DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 792, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Colaboração com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus para atendimento à criança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, CNPJ nº 44.483.543/0001-82, Entidade Social, sem fins lucrativos, localizada na cidade de Oriente/SP, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de acolhimento, nos termos do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º A parceria será formalizada consoante o contido no processo de Chamamento Público nº 2/2020, realizado nos termos do art. 23, bem como o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º Caberá à Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus promover o acolhimento de crianças do Município de Álvaro de Carvalho, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a crianças de idade de até 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.

Art. 4º O valor do repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme previsão orçamentária, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros será efetivada a Entidade parceira, mediante pagamento do valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), custo aferido “per capita”, calculado com base no número de crianças acolhidas.

Art. 5º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando as obrigações e competências do município e da entidade, consoante à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017 e atualização, e demais legislação que regulamenta a matéria.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correm a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, na forma da lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 745, de 23 de agosto de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

LEI Nº 793, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza a concessão de auxilio saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio saúde aos servidores públicos do município de Álvaro de Carvalho, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados públicos e aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fixa o valor do auxílio saúde em R$ 300,00 (trezentos reais), devido a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º O valor do auxílio saúde será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O auxílio saúde será concedido em pecúnia e não é passível de incorporação a remuneração dos servidores.

§ 1º O auxílio saúde tem natureza indenizatória, para ressarcimento complementar ao pagamento de plano de saúde, hospitais, comércio de produtos farmacêuticos, clinicas de análises, óticas, consultórios médicos, odontologia, entre outros que promovam ações preventivas de saúde.

§ 2º O auxílio saúde tem como objetivo ações preventivas para promoção da saúde e não necessitará de comprovação de gastos.

§ 3º Não incide sobre o benefício: cálculo de férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social, não está sujeito a tributação do Imposto de Renda e não servirá para cálculos de vantagens funcionais.

Art. 5º O auxílio saúde será concedido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, ao servidor que:

I - tiver no período, até quinze faltas justificadas ou;

II - tiver no período, até dez faltas injustificadas;

Art. 6º O servidor que tiver sofrido qualquer penalidade administrativa ou de advertência, não fará jus ao auxílio saúde, no mês ao qual sofrer a sanção.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação do auxílio saúde correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 794, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 694, de 24 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 694, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá providências correlatas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 795, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa Frente Municipal de Trabalho, no município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Frente Municipal de Trabalho de caráter assistencial, com objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, cidadãos em condições de vulnerabilidade, dependes de álcool e drogas ilícitas, residentes no Município de Álvaro de Carvalho, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como a sua reintegração no mercado de trabalho, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista com a municipalidade.

Art. 2º O Programa Frente Municipal de Trabalho consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos Órgãos municipais, ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividades insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo a conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento, no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxilio pecuniário, correspondente a no máximo 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, sendo regulado os valores por meio de decreto;

V - na garantia de seguro de vida coletivo;

VI - em subsidio para eventuais despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentador.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho, estabeleça convênios ou parceiras.

§ 2º A participação no “Programa Frente Municipal de Trabalho” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho, dado o seu caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo, sendo o número de vagas e horário de atividades devem ser regulados por decreto;

§ 3º A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em decreto regulamentador.

§ 4º Nas hipóteses de óbito dos beneficiários, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas.

§ 5º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogados por até mais 04 (quatro) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejam a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

III - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais e, se do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

IV - Não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;

V - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Álvaro de Carvalho há mais de 02 (dois) anos;

VI - Comprovar que está desempregado a mais de 06 (seis) meses, que não recebe seguro-desemprego ou qualquer outro benefício da Previdência Social e que não é beneficiário de outro programa assistencial equivalente;

VII - Pertencer à família de baixa renda;

VIII - Para aqueles que forem dependente de álcool e drogas ser referenciado e, prioritariamente, estar sendo acompanhado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IX - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, as quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º e parágrafos desta Lei, sem prejuízo de eventuais sanções penais.

Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do “Programa Frente Municipal de Trabalho”, será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 5º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, desta Lei, deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipuladas em decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º O processo de cadastramento, recrutamento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Prefeitura Municipal e o “Programa Frente Municipal de Trabalho” será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º, desta lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - menor grau de escolaridade do beneficiário;

III - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

IV - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

V - menores faixas de renda bruta familiar per capita;

VI - portadores de necessidades especiais, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

VII - condições de moradia.

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada com ou sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - o beneficiário mudar-se para outro município;

IV - não usar o uniforme do programa ou der outra destinação ao mesmo.

Art. 8º Será excluído do “Programa Frente Municipal de Trabalho”, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxilio, será obrigado, a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patrimoniais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Parágrafo Único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 10 O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para o Município, quando o participante do Programa:

I - ausentar-se de suas atividades, injustificadamente, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados;

II - deixar de cumprir demais condições previstas em decreto regulador;

III - se ficar comprovada, a qualquer tempo, a falsidade das informações necessárias à participação do Programa.

IV - na condição de vulnerável por dependência de drogas ilícitas e álcool, deixarem de comparecer em atividades e palestras do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. A justificação de falta de que trata o inciso I deste artigo deverá ser requerida diretamente ao responsável pelo Programa Frente Municipal de Trabalho, cuja decisão será encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos para eventual ressarcimento de desconto do auxílio.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correm a conta de crédito adicional especial, aberto ao orçamento vigente, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), suplementado se necessário, na forma da lei, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

02 17 Fundo Municipal de Assistência Social

021701 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0023 2008 0000 - Programa Frente Municipal de Trabalho

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física .....R$ 110,000,00

Art. 12 O crédito aberto na forma do artigo 11 será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02 17 Fundo Municipal de Assistência Social

021701 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0023 0000 Fundo municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 203).....R$ 100.000.00

3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil (Ficha 235).....R$ 10.000.00

Art. 13 O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 796, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 1.010.100,00 (um milhão, dez mil e cem reais), para fazer face as despesas com a concessão de Auxílio Saúde aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas:

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 04 Encargos Gerais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

02 04 01 Encargos Gerais do Município

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0016 Operação de Controle Interno

04 122 0016 2011 0000 Recolhimento de Encargos Gerais

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistênciais.....R$ 604.500,00

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 05 Fundo Municipal de Saúde

02 05 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0022 Atendimento Integral à Saúde

10 301 0022 2012 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistênciais.....R$ 187.200,00

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 06 Fundo Municipal de Educação

02 06 02 Ensino Fundamental

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0059 Ensino Fundamental

12 361 0059 2015 0000 Manutenção do Setor de Ensino Fundamental

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistênciais.....R$ 27.300,00

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 06 Fundo Municipal de Educação

02 06 04 Transporte Escolar

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0028 Transporte Escolar

12 361 0028 2018 0000 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistênciais.....R$ 11.700,00

Fonte de Recurso 02

02 EXECUTIVO

02 07 FUNDEB

02 07 02 FUNDEB 40%

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0056 FUNDEB

12 361 0056 2042 0000 FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistênciais.....R$ 179.400,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 02 Administração

02 02 02 Administração

04 Administração

04122 Administração Geral

04 122 0014 Suporte Administrativo

04 122 0016 2011 0000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 500.000,00

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 05 Fundo Municipal de Saúde

02 05 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0022 Atendimento Integral à Saúde

10 301 0022 2012 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 187.200,00

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 06 Fundo Municipal de Educação

02 06 02 Ensino Fundamental

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0059 Ensino Fundamental

12 361 0059 2015 0000 Manutenção do Setor de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 134.800,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 99 Reserva de Contingência

02 99 00 Reserva de Contingência

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 999 0999 Reserva de Contingência

99 999 0999 0999 0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R$ 188.100,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o art. 1º poderá ser suplementado se necessário, nos termos da Lei.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 778, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2021 e da Lei nº 726, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Cria cargo, extingue cargo e extingue vaga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Introduz ao Anexo I da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, as seguintes alterações:

I - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, com padrão de referência e vencimento, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Nº cargo	Denominação	Referência	Valor
01	Veterinário	9	R$ 2.393,75

II - Fica extinta uma vaga do seguinte cargo:

Denominação	Referência	Vagas Existentes	Vaga Extinta	Nº de Cargo
Médico de Saúde da Família (40H)	14	2	1	1

III - Fica extinto o seguinte cargo de provimento efetivo:

Nº cargo	Denominação	Referência	Valor
02	Médico (20H)	13	R$ 7.129,97

Art. 2º O Grupo Ocupacional Superior do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I - a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL
SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assistente Social	9	3
Bibliotecário	9	1
Contador	12	1
Dentista	11	2
Enfermeiro	9	3
Engenheiro Agrônomo	10	1
Farmacêutico	9	1
Fisioterapeuta	10	1
Fonoaudiólogo	10	1
Nutricionista	8	1
Psicólogo	10	2
Veterinário	9	1

Art. 3º O Grupo Ocupacional Superior - Médicos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I - a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL
SUPERIOR - MÉDICOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico de Saúde da Família (40H)	14	1

Art. 4º O Anexo VIII - a Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Veterinário:

GRUPO OCUPACIONAL

SUPERIOR

Cargo: Veterinário

Requisitos de provimento: Curso Superior Completo em Medicina Veterinária

e Registro Profissional no Conselho de Medicina Veterinária

Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais

Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária e proteção, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados com a pecuária e a saúde pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para fornecer a sanidade e a produtividade do rebanho.

Efetua profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, realizando procedimentos cirúrgicos necessários, inclusive o de castração animal para assegurar a sanidade individual e coletiva dos animais.

Realiza exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica.

Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade.

Promove a inspeção e fiscalização sanitária dos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente, auxiliando o Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 82-A O pagamento da remuneração e ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira ao adiantamento de salário, denominado “Vale”, da seguinte forma:

I. Uma parcela até o dia 20 do mês subsequente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

ao trabalhado, até o limite de 30% do salário base do servidor sobre o valor da referência;

II. Uma parcela, correspondente ao salário do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o dia 30 do mês trabalhado.

Art. 82-B O limite posto no artigo anterior será regulado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2021, o adiantamento de que trata esta Lei, será pago no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no dia 20 do corrente mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e pública neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 2.897, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Designa - Luciene Cristina Fernandes.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e considerando o contido no Ofício nº 10/2021, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a professora LUCIENE CRISTINA FERNANDES, para nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, exercer a Função Gratificada da Classe de Suporte Pedagógico, de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, da EMEI “Flávio Assis Soares”, a partir de 18 de janeiro de 2021, com obrigações, vantagens pecuniárias e sem prejuízo dos direitos de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2.898, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Designa - Rosiane Cristina dos Santos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e considerando o contido no Ofício nº 10/2021, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a professora ROSIANE CRISITNA DOS SANTOS, para nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, exercer a Função Gratificada da Classe de Suporte Pedagógico, de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, da EMEF. Governador “Mário Covas”, a partir de 18 de janeiro de 2021, com obrigações, vantagens pecuniárias e sem prejuízo dos direitos de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2.899, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Designa - Ednéia Helena Pereira da Silva.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e considerando o contido no Ofício nº 11/2021, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a professora EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA, para nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, exercer a Função Gratificada da Classe de Suporte Pedagógico, de DIRETOR DE ESCOLA, a partir de 18 de janeiro de 2021, com obrigações, vantagens pecuniárias e sem prejuízo dos direitos de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de medicamentos, a serem utilizados no Centro de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho. O certame será do tipo “Menor Preço por item”. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília-DF) do dia 02/02/2021, através do site http://186.224.1.38:8079/comprasedital/. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 12h00m às 18h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 19 de Janeiro de 2021. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.